

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CONTRATO Nº: 10.3.01/2024-CSL

TERMO DE **CONTRATO OUE ENTRE** CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCE SOCIAL E JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, PAR DE **SERVICO** CONFORM EXECUÇÃO **INSTRUMENTO** NESTE DISCRIMINADO FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público. Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro - PB, devidamente inscrita CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANNA LOREN LEITE NOBREGA LAGO, residente à Rua Pc. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CEFS n°. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG N°. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante denomina da a companie de la com CONTRATANTE, e do outro lado JOSEANE BATISTA DOS SANTOS - RUA DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, 55 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 17.020.961/0001-60, neste ato representação por Joseane Batista dos Santos, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Dr Gilverson Beg Araujo Cordeiro, 206, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 040.554.714-59, Carteira de Identidade nº 22471 ₹94 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contra o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.008/2024, processada nos termos da Ligitação Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; 🞼 🖁 Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações s posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.008/2024, de 18 de Março de 2024, tem se por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ LE MANHÃ, ALMOCO, JANTAR E COFFE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO LE REFERÊNCIA DO EDITAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposag apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico 9.0.008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.815,00 (CINQUENTA E OITO MIX OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. E		



solicitação

TOTAL

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2	FIDESETAUDACIA		Egn	7	10
1	CAFÉ DA MANHA: em sistema de self-service sem balança, para uma pessoa, composta de: 01 café com ou sem leite (180) ml ou um tipo de suco de fruta natural (180) ml ou 1 refrigerante (180) ml, 02 fatias de bolo regional (200 gramas cada) 02 tipos de frutas fatiadas (melancia ou melão, mamão ou abacaxi), 01 pão de queijo (50mg) 05 bolachas doces, tipo Maisena ou Maria, 01 fatia de presunto (30g), 01 fatia de queijo (30g) ou 2ª opção: Macaxeira, inhame ou cuscuz 01 tipo de carne (vermelha/branca/peixe/ovo/salsicha).	Und/Pessoa	1500	R\$ 12,05	8 SANNE RAFAELLE DE GANTA CRUZ MELO ★ 1202 EGE
3	REFEIÇAO TIPO QUENTINHA – Devendo ser acompanhado de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composto de: 01 tipo de feijão, 01 tipo de farofa, 02 tipos de salada de verdura cozida/crua, 01 tipo de arroz/arroz de leite, 01 tipo de macarrão, 02 tipos de carne (vermelha/branca/peixe).	Und/Pessoa	300	R\$ 17,80	NOBREG 9725.5
6	LANCHES – Em sistema de self-service sem balança, por pessoa, composta de opções no mínimo: 01 tipo de suco de fruta natural (180 ml), 01 refrigerante (180 ml), mais 01 (um) cachorro quente ou Hambúrguer, conforme		3000	R\$ 11,80	R\$ 98.00.60 A LETTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajus após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA_IDCE como por base o mês do organization. após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando de \$\frac{1}{2} \rightarrow \frac{1}{2} \righta por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrên da g da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeições financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânga calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índige definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples

apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, segar de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

58.81



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Recursos Ordinários:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015— Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2089 — Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos SCFV
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2074 — Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2075 — Serviços de Proteção Social Especial — CREAS/PAEFI
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2078 — Desenvolver as Atividades do Auxilio Brasil
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2085 — Manutenção do Programa IGD/SUAS — FNAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2081 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2079 — Manutenção de Outros Programas do FNAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2077 — Serviços de Proteção. Social Básica às Famílias — PAIF/CRAS
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 — Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA
Programa da Despesa: 30.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 — Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FN

15001000 — Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2079 – Manutenção de Outros Programas do FNAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2077 – Serviços de Proteção. Social Básica às Famílias – PAIF/CRAS
Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI VA Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI VA Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI VA Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI VA Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI VA Programa de Trabalho: 08.244.1011.2077 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados per Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitempo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados de missão da Ordem de Serviço:

emissão da Ordem de Servico:

a - Início: 1 (um) dia:

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da da de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectiva
- o Floporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratado de Designar representantes com atribuição de Contratado de suas responsabilidades contratado de Designar representantes com atribuição de Contratado de Suas responsabilidades contratado de suas responsabilidades contratado de contratado de contratado de suas responsabilidades contratado de contratado
- norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para g assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores e parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observânda e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual e para o ramo de atividade relacionada a para o ramo de atividade relacionada a par aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhis bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores terceiros em razão da execução do objeto contratado;



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa do do na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento en devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socialis ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva ger cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo en la serio partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 1 4, 5 todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrações entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, se procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do minteressado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regres, se prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por qualquer das infrações administrativas previstas multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas previstas de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administração Pública direta e indireta de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.

10



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; Barbicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação do Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limãe fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratóries devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetiço pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX) = 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um no indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido parada compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acora com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deverarequisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusum permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratago atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisque informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção da se hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquando prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que reproponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com regisficacion individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horágos e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Es referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoa procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoa quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



S. E. ADUKC	On Saidrial de 1
por estarem de pleno acordo, foi lavrado o pro r duas testemunhas.	esente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas parte
	Monteiro - PB, 18 de Março de 202
ESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS 012.556.184-93
	DELO CONTRATADO
	JOSEANE BATISTA DOS SANTOS: 17020961000 Det credo, credo, credo, credo de recens de referencia de parte (1978) SANTOS: 17020961000 SANTOS: 17020961000 SANTOS: 17020961000 SANTOS: 17020961000
	Monteiro - PB, 18 de Março de 20 PELO CONTRATANTE ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS 012.556.184-93 PELO CONTRATADO JOSEANE BATISTA DOS SANTOS: 17020961000 JOSEANE BATISTA DOS SANTOS JOSEANE BATISTA DOS SANTOS JOSEANE BATISTA DOS SANTOS 040.554.714-59
	· ·



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7A2-3633-12A2-E05E

Fls. No. Rub.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas à

JOSEANE BATISTA DOS SANTOS (CNPJ 17.020.961/0001-60) VIA PORTADOR JOSEANE BATISTA DOS SANTOS (CPF 040.XXX.XXX-59) em 18/03/2024 15:52:30 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 19/03/2024 08:20:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 19/03/2024 08:41:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 08:52:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emilido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/B7A2-3633-12A2-E05E